



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

7ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saadi, 1010, Sala 119 e 121, Nova Ribeirânia - CEP

14096-570, Fone: (16) 3238-8051, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

upj5a8cvribpreto@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO - TERMO DE PENHORA

Processo Digital n°: **1050215-94.2023.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Distribuidora de Cimento e e Aço Ribeirão Ltda**
 Executado: **Jm de L. Oliveira Comércio de Aço e Ferro - Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Angel Tomas Castroviejo

Vistos.

Fls. 94: defiro a penhora do veículo Placa ELM0480 Ano Fabricação 2019 Chassi 98RDC21B4KA009635 Marca/Modelo CAOACHERY/ARRIZO5 RX Ano Modelo 2019, em nome do polo executado.

Por ora, fica nomeado o próprio executado/proprietário como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, por carta AR, após comprovado nos autos o recolhimento das custas pertinentes.

Caso ainda não tenha feito, deverá a requerente comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado.

Após o recolhimento da diligência, providencie a serventia, junto ao sistema RENAJUD, o bloqueio relativo à transferência do veículo penhorado.

Int.

Ribeirão Preto, 07 de agosto de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**